

**MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local

**Despacho n.º 3770/2022**

*Sumário:* Determina a marcação de eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Santa Maria, Município de Manteigas, distrito da Guarda, no dia 29 de maio de 2022.

Considerando que o presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria, concelho de Manteigas, distrito da Guarda, apresentou a sua renúncia em conjunto com todos os eleitos locais da lista mais votada para a Assembleia de Freguesia de Santa Maria, carece este órgão de condições de funcionamento por o presidente da junta ser o único que é diretamente eleito, na medida em que o artigo 24.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, por força do previsto no n.º 3 do artigo 239.º da Constituição da República Portuguesa dispõe que o mandato é exercido pelo cidadão que encabeça a lista mais votada para a assembleia de freguesia, em respeito pelo resultado do ato eleitoral, tendo essa informação sido alvo de confirmação prévia ao presente despacho;

Considerando que foi igualmente confirmado que todos os membros eleitos pela lista mais votada formalizaram o seu pedido de renúncia, por considerarem não ter condições para a manutenção do exercício das funções inerentes e que a renúncia de todos os cidadãos daquela lista inviabiliza, em definitivo, a possibilidade de se proceder à substituição do presidente, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que a disposição do n.º 2 do artigo 222.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na sua redação atual, que prevalece sobre o n.º 2 do artigo 29.º acima referido, prevê que cabe ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais marcar o dia da realização da eleição intercalar;

Considerando que, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3, do artigo 11.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e do n.º 1 do artigo 222.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, ambas nas suas redações atuais, as eleições devem realizar-se num prazo nunca inferior a 40 e não superior a 60 dias a contar da data da respetiva marcação, mas que, nos termos do n.º 3 daquele artigo, não há lugar à realização de eleições intercalares nos seis meses anteriores ao termo do prazo em que legalmente devem ter lugar eleições gerais para os órgãos autárquicos, nem nos seis meses posteriores à realização destas;

Considerando que há que assegurar aos partidos políticos a possibilidade de constituírem coligações para fins eleitorais cujos prazos estão previstos no n.º 2 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na sua versão atual, artigo esse que tem de ser conjugado com o previsto no artigo 228.º da mesma lei;

Considerando ainda que há que assegurar aos grupos de cidadãos eleitores a possibilidade de estes formarem listas, cumprindo todas as formalidades previstas no artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 20.º ambos da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na sua versão atual, artigos que têm, também, de ser conjugados com o previsto no artigo 228.º da referida lei;

Considerando que os prazos previstos para o exercício de tais direitos podem, em abstrato, não ser conciliáveis com os referidos prazos previstos no n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e no n.º 1 do artigo 222.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, ambas nas suas versões atuais, importa designar uma data para a realização das eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Santa Maria, município de Manteigas, distrito da Guarda, que assegure o exercício efetivo dos direitos, liberdades e garantias de participação política, ainda que tal justifique a desconsideração dos prazos fixados nos prazos acima referidos, conforme é, aliás, posição assumida pelo Tribunal Constitucional no seu Acórdão n.º 318/2007, de 15 de junho:

Assim, ao abrigo da competência conferida pelos artigos 11.º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e 222.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na



sua redação atual, determino a marcação de eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Santa Maria, município de Manteigas, distrito da Guarda, no dia 29 de maio de 2022.

O presente despacho será comunicado ao Gabinete da Ministra da Administração Interna e à Comissão Nacional de Eleições.

22 de março de 2022. — O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

315153094